
2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

celebrado entre

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

participantes da 9ª Emissão

como Debenturistas

Datado de

13 de julho de 2026

2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular,

I. De um lado, na qualidade de emissora das Debêntures, **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código 939-3, com matriz fiscal na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Camarão, nº 500, Bairro Utinga, CEP 09220-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.398.369/0001-46, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.017.348, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

II. Os subscritores da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Emissora (“Debenturista”); sendo a Emissora e os Debenturistas denominados conjuntamente “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 12 de maio de 2026, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial, conforme aditado em 22 de junho de 2026 (respectivamente, “Escritura de Emissão” e “Emissão”);

(ii) A Emissão está consubstanciada na oferta privada de até 110 (cento e dez) debêntures, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma, em série única, da Emissora (“Debêntures”);

(iii) Nos termos da Cláusula 6.14.3 da Escritura de Emissão, em não se verificando a integralização das Debêntures uma vez encerrado o prazo de exercício do direito de preferência e subscrição de sobras, incluindo sobra adicionais, a Emissora está obrigada a destinar as Debêntures a investidores previamente identificados, observados os termos da Escritura de Emissão (“Prazo para Subscrição de Investidores”);

(iv) A Emissora deseja aditar a Escritura de Emissão de modo a prorrogar o prazo de Prazo para Subscrição de Investidores por um período adicional, passando o referido prazo a se encerrar no dia 28 de julho de 2026;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “2º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (“2º Aditamento à Escritura”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste 2º Aditamento à Escritura que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A celebração do presente 2º Aditamento à Escritura foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de julho de 2026, cuja ata será divulgada no *website* da Companhia e no sistema da CVM na rede mundial de computadores, sendo dispensado o registro e o arquivamento deste instrumento perante as Juntas Comerciais nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da resolução CVM nº 80/22, conforme alterado pelo artigo 3º da Resolução CVM nº 226/25, observados os requisitos regulatórios para tanto estabelecidos.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o Prazo para Subscrição de Investidores previsto na Cláusula 6.14.3 da Escritura de Emissão, de modo que o referido prazo passa a se encerrar no dia 28 de julho de 2026 (inclusive).

3.2. Em face da nova data de vencimento do Prazo para Subscrição de Investidores conforme acima estabelecido, as Partes consignam que o Prazo de Integralização pelos Investidores, previsto na Cláusula 6.14.3.1 da Escritura de Emissão, passa a se encerrar às 12h do dia 29 de julho de 2026.

3.3. De modo a refletir as alterações supracitadas, as Cláusulas 6.14.3 e 6.14.3.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“6.14.3. Na hipótese de (i) renúncia expressa ou não exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras pelos acionistas dentro do prazo fixado, ou (ii) não pagamento da totalidade dos valores devidos a título de integralização das Debêntures subscritas até o fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas (conforme definido no item 6.18.4 infra) e, se aplicável, do Prazo de Integralização de Sobras, incluindo Sobras Adicionais (conforme abaixo definidos), não atingindo-se, portanto, a efetiva captação do Valor Mínimo da Emissão em sua integralidade, a Emissora estará obrigada a, até o dia 28 de julho de 2026, destinar as Debêntures ainda não subscritas (e/ou subscritas e não integralizadas) à colocação junto a investidores previamente identificados, que venham a subscrevê-las em caráter privado (“Prazo para Subscrição de Investidores”).

6.14.3.1. Caso a totalidade das Debêntures não subscritas (e/ou subscritas e não integralizadas) durante o período de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras seja posteriormente subscrita por investidores previamente identificados durante o Prazo para Subscrição de Investidores, os subscritores terão até as 12h do dia útil imediatamente posterior ao fim do Prazo para Subscrição de Investidores, ou seja, até as 12h do dia 29 de julho de 2026, para realizar a integralização das Debêntures

subscritas, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente da Emissora, cujos dados encontram-se no boletim de subscrição da presente Emissão (“Prazo de Integralização pelos Investidores”)

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente 2º Aditamento à Escritura são ora ratificados pelas Partes, permanecendo em pleno vigor e inalterados para todos os fins.

4.2. Este instrumento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

Estando assim justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão de Debêntures em formato exclusivamente eletrônico, com a participação de 2 (duas) testemunhas, que igualmente a assinam, mediante assinatura eletrônica com validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente instrumento eletrônico constitui um único original digital, preservado em ambiente seguro e controlado, sendo as assinaturas eletrônicas apostas por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade e autoria, produzindo todos os efeitos legais de documento particular assinado de próprio punho.

Dias D’Avila (BA), 13 de julho de 2026.

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boletim de subscrição relativo à colocação privada de _____ debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“<u>Emissora</u>” e “<u>Debêntures</u>”, respectivamente), com valor nominal unitário e total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“<u>Valor Nominal Unitário</u>”), em 12 de maio de 2026 (“<u>Data de Emissão</u>”) (“<u>Emissão</u>”). As características das Debêntures estão estabelecidas no “<i>Instrumento Particular da 9ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</i>”, (“<u>Escritura de Emissão</u>”). A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foram celebradas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 06 de maio de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404/76.			
Identificação do Subscritor			
Nome:			Tel.:
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ:	
Representante Legal (se for o caso):			Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
Representante Legal (se for o caso):			Tel.:

Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:
Debêntures Subscritas		
Quantidade de Debêntures subscritas:	Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000.000,00	Valor de integralização: R\$
Direito de Subscrição de Sobras e Sobras Adicionais (ao deixar de preencher este quadro, será presumida a intenção de não exercer o direito de subscrição de sobras e/ou direito de subscrição de sobras adicionais)		
a) Há interesse no exercício do direito de subscrição de sobras, se houver, na proporção das Debêntures ora subscritas, em relação ao total das Debêntures ofertadas? () SIM () NÃO As sobras, se houver, deverão ser subscritas no prazo complementar de 3 (três) dias corridos (“<u>Prazo de Subscrição de Sobras</u>”) e integralizadas até as 12h do dia útil imediatamente posterior à data de encerramento do Prazo de Subscrição de Sobras (“<u>Prazo de Integralização de Sobras</u>”).		b) Havendo disponibilidade adicional de sobras após o Prazo de Integralização de Sobras (“<u>Sobras Adicionais</u>”), tenho interesse em subscrever e integralizar a seguinte quantidade adicional de Debêntures: _____ A quantidade acima indicada de Debêntures deverá ser subscrita no prazo complementar de 2 (dois) dias corridos e integralizadas até as 12h do dia útil imediatamente posterior à data de encerramento deste prazo.
Integralização		
As Debêntures serão integralizadas em dinheiro, em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão, mediante depósito bancário para a conta corrente nº 159500-8, agência 2374 do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora (CNPJ/MF 60.398.369/0001-26). As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, serão canceladas pela administração da Companhia.		
O Subscritor declara entender que (i) o direito de subscrição de sobras previsto neste boletim está condicionado à existência de sobras e Sobras Adicionais; (ii) as Sobras Adicionais serão rateadas somente entre os subscritores que optarem pela subscrição de Sobras Adicionais; (iii) caso os pedidos de subscrição de Sobras Adicionais excedam o montante de Sobras Adicionais disponíveis, será realizado rateio proporcional entre os subscritores que tiverem pedido a reserva de Sobras Adicionais, devendo estas ser rateadas proporcionalmente ao número de Debêntures que tais subscritores tenham subscrito no exercício do direito de preferência; e, ainda, (iv) em caso de empates, terá prioridade na subscrição e integralização		

o subscritor que detiver maior direito proporcional de subscrição das Debêntures considerando sua posição acionária na Data de Emissão.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento e obtive cópia da Escritura de Emissão, bem como tenho conhecimento de seu inteiro teor e concordo com os termos e condições das Debêntures.

Local, Data.

(Debenturista Subscritor)